



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 02/2004

Publicada no Diário da Justiça do Estado nº 6677 de 03/08/2004, pág. 06

O Excelentíssimo Senhor Desembargador José Antonio Vidal Coelho, Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 58, inciso VIII, da Lei 14.277, de 30 de dezembro de 2003 e,

Considerando reclamações encaminhadas à Supervisão-Geral dos Juizados Especiais por partes e advogados que tem o recebimento de sua petição inicial recusado por serventuário da Justiça no balcão da Serventia ou nos setores de triagem, sob alegação de impossibilidade de sua tramitação no Juízo;

Considerando que é defeso ao serventuário ou funcionário responsável adotar tal procedimento, vez que a rejeição liminar de petição inicial é atividade jurisdicional, privativa dos Magistrados;

Considerando o direito constitucional do cidadão de livre acesso ao Poder Judiciário;

Expede a presente Instrução Normativa para DETERMINAR aos Titulares, Responsáveis pelo expediente e Serventuários dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais para que providenciem que todas as petições iniciais, sem exceção, sejam recebidas pelo servidor responsável, no balcão da Serventia ou no núcleo de triagem, onde houver, para serem regularmente processadas, sob pena de responsabilização funcional.

Publique-se. Encaminhe-se cópia da presente a douta Corregedoria Geral da Justiça.

Curitiba, 03 de agosto de 2004.

Des. J. Vidal Coelho
Supervisor-Geral dos Juizados Especiais